

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 030/2026/APPA**

**ANEXO I**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 1º** O Auxílio ao Dependente com Deficiência tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado, não constituindo salário-utilidade e não servindo de base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou fundiários.

**CAPÍTULO II  
DO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art 2º** Para fins deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), conforme ACT 2025-2027, Cláusula Onze.

**CAPÍTULO III  
DOS DEPENDENTES HABILITADOS**

**Art 3º** Poderão ser considerados dependentes para fins de concessão do auxílio:

- I – Filhos de qualquer idade;
- II – Menores de idade sob guarda judicial;
- III – Curatelados descendentes em linha reta (filhos); e
- IV – Curatelados com parentesco consanguíneo colateral de segundo grau (irmão).

Parágrafo único. A dependência deverá ser comprovada por meio de documentação legal válida.

**CAPÍTULO IV  
DA CARACTERIZAÇÃO DA DEPENDÊNCIA**

**Art 4º** A concessão do auxílio fica condicionada à demonstração, pelo empregado, da situação de “dependência” do dependente com deficiência, a qual poderá decorrer de vínculo econômico ou condição social, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Art 5º** Para fins de demonstração da situação de dependência, deverá o empregado titular apresentar, dentre outros documentos considerados necessários pela área competente para a adequada verificação da condição declarada:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 030/2026/APPA**

I – Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF em que conste o beneficiário como dependente do empregado;

II – Certidão de dependente do INSS;

III – Declaração de inexistência ou limitação de rendimentos próprios do dependente, acompanhada da respectiva demonstração; e

IV – Comprovante de residência.

**Art 6º** Considera-se renda própria do dependente, para fins deste Regulamento, qualquer rendimento regular ou eventual, inclusive benefícios previdenciários, assistenciais, pensões, rendimentos do trabalho ou de aplicações financeiras.

**Art 7º** Não descaracterizam, por si só, a situação de dependência:

I – Benefícios assistenciais de natureza mínima destinados à subsistência;

II – Rendas eventuais ou esporádicas de baixo valor; e

III – Auxílios concedidos por entidades públicas ou privadas para fins específicos de tratamento, educação ou inclusão social.

**Art 8º** A caracterização da dependência é presumida em relação aos dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**CAPÍTULO V**

**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**Art 9º** Para requerer o auxílio, o empregado deverá apresentar requerimento formal acompanhado dos seguintes documentos:

I – Relatório/Laudo Médico atualizado original, emitido por profissional especialista na área da deficiência em questão (por exemplo, neurologista, psiquiatra, ortopedista, etc) da rede pública ou privada, contendo:

a) diagnóstico da deficiência com CID;

b) caracterização do impedimento permanente ou de longo prazo; e

c) indicação da necessidade contínua de tratamento, terapias ou de acompanhamento permanente por profissional ou profissionais especializados, com a indicação dos tratamentos recomendados e da periodicidade de acompanhamento.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 030/2026/APP**

II – Documentação comprobatória da dependência legal (certidão, decisão judicial e termo, conforme o caso);

III – Documentação comprobatória da dependência financeira, nos moldes do exigido pelo Art. 5º deste Regulamento;

IV – Declaração de inexistência ou limitação de rendimentos próprios do dependente, firmada pelo empregado sob as penas da lei e das normas disciplinares aplicáveis (processo administrativo disciplinar); e

V – Documentos comprobatórios da renda do dependente, quando existentes.

§ 1º Considera-se atualizado o relatório/laudo médico emitido no prazo de 6 (seis) meses, salvo nos casos de deficiência irreversível/permanente devidamente comprovada, hipótese em que poderá ser aceito laudo emitido em período superior, a critério da administração.

§ 2º A APPA poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada análise do pedido.

§ 3º O empregado deverá declarar, ainda, sob as penas da lei e das normas internas da APPA, a veracidade dos documentos apresentados, responsabilizando-se por eventuais omissões ou declarações falsas.

**CAPÍTULO VI**

**DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO**

**Art 10** O requerimento será analisado pelo setor competente da APPA (DAF – COAMS) que verificará o atendimento aos requisitos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho e neste Regulamento.

**Art 11** A concessão do auxílio dependerá de decisão administrativa expressa, devidamente fundamentada.

§ 1º A partir da ciência da decisão, pelo empregado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O recurso será analisado e encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer.

**Art 12** O efetivo pagamento considerará a data do requerimento do benefício, excetuadas às circunstâncias em que a demora no trâmite da concessão do benefício se dê por culpa

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 030/2026/APPA**

exclusiva do empregado, situações em que o efetivo pagamento se dará quando do deferimento do pedido.

§ 1º A concessão do auxílio depende de requerimento formal do empregado, não sendo devido automaticamente.

§ 2º O requerimento formal deverá ser realizado por meio da entrega dos documentos originais exigidos neste Regulamento, na COAMS, mediante recibo.

**CAPÍTULO VII  
DA MANUTENÇÃO E REAVALIAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art 13** O auxílio será concedido enquanto perdurarem as condições que lhe deram origem.

**Art 14** O empregado beneficiário deverá apresentar nos prazos abaixo ou em prazo inferior se solicitado pela APPA, dentre outros documentos considerados necessários pela área competente para a adequada verificação da condição declarada:

- I – Relatório médico atualizado, na forma do previsto no Art. 7º e incisos deste Regulamento, a cada 12 (doze) meses, contados da concessão do benefício; e
- II – Atualização da declaração de inexistência ou limitação de rendimentos próprios do dependente, a cada 6 (seis) meses, contados da concessão do benefício.

Parágrafo único. A ausência de atualização da documentação poderá ensejar a imediata suspensão do benefício.

**CAPÍTULO VIII  
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

**Art 15** O auxílio será suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – Cessaç o da condiç o de depend ncia legal;
- II – Perda da condiç o de pessoa com defici ncia, nos termos da Lei Federal n  13.146/2015 e comprovada por avaliaç o m dica;
- III – Cessaç o da depend ncia de v nculo econ mico;
- IV – Apresentaç o de informaç es falsas ou omiss o de dados relevantes; e

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 030/2026/APPA**

V – Não apresentação da documentação exigida nos prazos estabelecidos.

**Art 16** Constatada irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a APPA poderá:

I – Suspender ou cancelar o benefício;

II – Instaurar procedimento administrativo disciplinar; e

III – Determinar a restituição dos valores pagos indevidamente, observada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO IX  
DA NÃO CUMULATIVIDADE**

**Art 17** Quando ambos os pais ou responsáveis legais forem empregados da APPA, o auxílio não será cumulativo em relação ao mesmo dependente, sendo devido a apenas um deles, mediante indicação expressa.

**CAPÍTULO X  
DO VALOR E DO REAJUSTE**

**Art 18** O valor do auxílio será aquele fixado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**Art 19** O reajuste do valor observará o índice e a periodicidade previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 20** Em cumprimento à Cláusula Primeira – Data Base do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027, o pagamento retroativo do presente auxílio fica condicionado à apresentação da documentação comprobatória de dependente com deficiência, nos termos do Art. 8º, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 1º O retroativo será devido desde a data base de 01/06/2025, desde que a documentação apresentada comprove a existência da deficiência do dependente naquela data.

§ 2º Caso a documentação comprove a deficiência em data posterior à data base, o pagamento retroativo ficará limitado à data indicada no respectivo documento comprobatório.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 030/2026/APPA**

§ 3º O requerimento do retroativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Portaria deste Regulamento.

**Art 21** A concessão do auxílio não assegura sua manutenção quando cessados os requisitos previstos neste Regulamento e no Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser revista a qualquer tempo, mediante o devido processo administrativo.

**Art 22** Os casos omissos serão resolvidos pela APPA, em conformidade com a legislação vigente e o Acordo Coletivo de Trabalho.